CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SESC-SC – CONCORRÊNCIA Nº 35/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-SC E A EMPRESA FFX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE:

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC** - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andares, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do Sesc-SC, disposta na Portaria 327/2022, pela Diretora Regional Interina do Sesc/SC, Sra. **SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº. 987.849.009-20.

CONTRATADA:

FFX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.219.697/0001-29, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 46, Apto 1203 – B, no Bairro Agronômica, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **FERNANDO MOREIRA DE CARVALHO,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.007.759-09, tendo como endereço eletrônico fernando@mfxpost.com.br.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES:

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
II- pelos termos da proposta da **CONTRATADA**;
III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- pela vinculação ao Edital de Concorrência nº 35/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SESC-SC,** conforme condições especificadas no Edital e Anexos.

1.1 - Compõe o escopo de trabalho quatro (04) vídeos de 30" (todas as versões com e sem lettering e libras), um (01) jingle de 30", uma (01) vinheta sonora de 5" e produção de vinte e sete (27) fotos.

1.1.1 - A produção audiovisual e fotográfica deverá ser feita na mesma diária (1 diária) em estúdio, em Santa Catarina, com Chroma-key para vídeo e fundo branco para fotos. Considerar no orçamento o custo de deslocamento, alimentação e hospedagem, se necessário, de seis (06) pessoas da equipe do Sesc-SC e da agência de publicidade contratada, com saída de Florianópolis/SC, para acompanhamento da produção.

1.1.2 - Contratação e produção de elenco, sendo sete (07) atores com direito de imagem para utilização em vídeo e seis (06) deles com direito de imagem para utilização também em foto. Produção de figurino, transporte e alimentação para toda equipe. Para aprovação de elenco de atores, é necessária apresentação de teste de elenco em vídeo com roteiro de texto pré-definido com o Sesc-SC e agência de publicidade contratada.

1.1.3 - É necessário adquirir ou alugar todos os equipamentos e objetos necessários para prestação do serviço, incluindo cenário, estúdio, iluminação, casting, figurino e make e hair do elenco.

1.1.4 - Para a produção dos vídeos, considerar os seguintes equipamentos: câmera profissional, grua para câmera, lentes e filtros de cinema, ilhas de edição não linear, softwares para animações gráficas, travelling, tripé, monitor Full HD, kit iluminação, material complementar - lâmpadas/baterias/marcadores/rebatedores/cabos e conexões, caixa de produção completa. Finalização dos vídeos com composição gráfica com animações 2D e 3D, legenda libras, colorização edição, montagem, finalização, mixagem e masterização.

1.1.5 - Para produção dos áudios contemplar locução, vozes, trilha sonora produzida e efeitos sonoros, tratamento de som direto, criação de soundlogo e soudesign, criação de arranjo, criação de melodia, incluindo um jingle e vinheta sonora, conforme roteiro.

1.1.6 - Para produção das fotos, considerar o tratamento com recorte sem fundo das 27 fotos produzidas.

1.1.7 - A equipe mínima necessária para a produção: - Diretor de Cena (com apresentação de portifólio e validação pelo Sesc-SC e agência de publicidade contratada), Assistente de Direção, Diretor de Produção, Diretor de Fotografia, Assistente de Câmera, Produtor de Set, Eletricista, assistente de elétrica, Maquinista, - Elenco: 7 atores para os filmes, sendo 6 deles também para produção de fotos, Fotógrafo, Produtor de elenco, Operador de som direto, Produtor de figurino, Produtora de áudio, Produtor de objeto, Contra regra, Make&Hair, Figurinista, Colorista, Motion Designer, Editor de imagens, Montador, Editor e finalizador, bureau de tratamento de imagem.
1.1.8 - Os vídeos e fotos serão veiculados em TV aberta e fechada, mídia OOH, impressos, internet e eventos, durante 36 meses, a partir da data de entrega dos materiais finalizados.
1.1.9 - Os áudios produzidos para os vídeos, bem como o jingle e vinheta sonora, poderão ser veiculados separados do vídeo em rádios, carro de som, mídias alternativas, espera telefônica, eventos e pontos de venda.
1.1.10 - Todos os materiais deverão ser produzidos de acordo com os roteiros aprovados e orientados pelo Sesc-SC e/ou agência de publicidade contratada.
1.1.11 - Considerar as seguintes formas de finalização: Vídeo - Safe área: 16x9, com adaptação para 9x16 (mp4 / mpg. Áudio – mp3 e wav. Foto psd e tiff.
1.1.12 - Deverá entregar cópias das autorizações de uso de imagens das pessoas físicas e/ou jurídicas cujas imagens forem captadas, juntamente com os produtos finais; é de responsabilidade fazer gestão de uso de imagem vencimentos e renovações, durante o período de vigência deste do contrato. É compromisso de o contratante respeitar os prazos estabelecidos e respeitar e cumprir as normas da LGPD.
1.1.13 - Responsável pela gravação e entrega das cópias físicas e digitais, sem obrigatoriedade de serem entregues juntas, no decorrer dos 3 anos de autorização, conforme solicitação e necessidade da contratante
1.1.14 - Os responsáveis deverão comparecer em no mínimo duas reuniões na cidade de Florianópolis, Rua Felipe Schmidt, 785 – Centro (Sesc Departamento Regional). Os demais membros da equipe mínima poderão ser requisitados para participar das reuniões, caso o Sesc-SC entender necessário.
1.1.15 - Nos roteiros é possível conferir as considerações sobre figurino e objetos necessários e que permitam que as cenas fiquem muito próximas da realidade. Estes itens serão refinados na reunião de pré-produção.
1.1.16 - A primeira reunião deve acontecer em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato para início da pré-produção e alinhamento e revisão do shootingboard.
1.1.17 - Deve-se considerar o seguinte cronograma para a produção, considerar os prazos a partir da assinatura do contrato:
- A primeira reunião – em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato (início da pré-produção, alinhamento do tratamento) - prazo máximo 6 (seis) dias úteis;
- Apresentação dos ajustes na pasta de pré-produção – mais 2 (dois) dias;
- Reapresentação da pasta de pré-produção - mais 2 (dois) dias (se necessário);
- Ajustes finais na pasta de pré-produção – mais 1 (um) dia (se necessário);
- Validação em reunião da pasta final de pré-produção por e-mail com cliente e agência – mais 2 (dois) dias;
- Execução da pré-produção – mais 5 (cinco) dias;
- Produção – prazo máximo 1 diária;
- Edição e Finalização (vídeos, áudios e fotos) para aprovação do cliente – prazo máximo 4 (quatro) dias;
- Reapresentação para o cliente – prazo máximo 2 (dois) dias.
1.1.18 - A produtora deverá realizar quantas alterações forem necessárias nos vídeos, jingle, vinheta sonora e fotos, em qualquer das versões, conforme solicitação do Sesc-SC ou a agência de publicidade contratada, para que o material fique de acordo com o esperado.
1.1.19 - Máximo de 30 (trinta) dias para entrega do material pronto para divulgação, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme Anexo I, sendo que a Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e entregue para o Departamento Regional do Serviço Social do Comercial – Sesc-SC, situado à Rua Felipe Schmidt, n°785, Centro – Florianópolis/SC – CNPJ 03.603.595/0001-68, FONE: (48) 3251-4800.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: No momento da entrega do material finalizado, a empresa contratada deverá providenciar protocolo de entrega datado, pois a partir desta data inicia o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a veiculação do material.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Sesc-SC pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), em até o 30 (trinta) dias após a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante comprovação da execução dos serviços, sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela **CONTRATADA** no endereço constante da cláusula segunda, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, contendo os dados bancários ou boleto bancário registrado para pagamento.

§ 1º Não será aceita apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviços negociada com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

§2º Apresentar comprovação de regularidade fiscal conforme solicitado no edital item 6.2 – Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação elencada na cláusula quarta, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da **CONTRATADA**;
b) Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
c) Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
d) Indenizar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
e) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;
f) Ficar ciente que a Gerência de Comunicação e a Divisão Administrativa do **CONTRATANTE**, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
g) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**;
h) Assegurar ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
i) Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
j) Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo **CONTRATANTE;**
k) Ficar ciente que a pessoa utilizada pela **CONTRATADA**, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte **CONTRATANTE**, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
l) Eventuais despesas do **CONTRATANTE**, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à **CONTRATADA**, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
m) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
n) A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

o) Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;
p) No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de **DADOS**, deverá a **CONTRATADA** atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;
q) Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
r) Exercer efetivo controle e disciplina dos seus empregados na execução dos serviços objeto deste contrato, designando aqueles que estejam devidamente treinados, especializados e credenciados;
s) O **CONTRATADO** concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações acessadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau de diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
t) Respeitar e observar o Código de Ética do Sesc, conforme a Resolução n° 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, e cujos termos o **CONTRATANTE** manifesta absoluta ciência;
u) Entregar o material pronto para divulgação até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato;
v) A **CONTRATADA** não poderá utilizar o material, o conceito por ele acessado e trabalhado, em atividades extra Sesc, mesmo após a extinção do contrato;
w) A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho;
x) A **CONTRATADA** obriga-se a transferir os Direitos Autorais do material ao Sesc-SC;
y) A **CONTRATADA** obriga-se a colher junto às pessoas físicas ou jurídicas cujas imagens forem captadas declaração de autorização de uso de suas imagens e entregá-las a contratante juntamente com os produtos finais;
z) A **CONTRATADA** declara ser a única detentora dos direitos do material a ser criado, não se tratando de cópia total ou parcial de qualquer outra, se responsabilizando por quaisquer processos ou demandas decorrentes de eventual questionamento quanto à autoria do material a ser entregue;
aa) Assegurar ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor);
bb) A **CONTRATADA** deverá elaborar, após a assinatura do contrato, um cronograma de pré-produção detalhado. As reuniões deverão ser realizadas na Cidade de Florianópolis (sem exceção) no Departamento Regional do Sesc-SC e a produtora deverá se deslocar ao local, até que todas as dúvidas e conformidades com o material seja aprovado;
cc) A produtora deverá realizar quantas alterações forem necessárias, conforme solicitação do Sesc-SC, para que o material fique de acordo com o esperado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Receber os documentos constantes na Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
b) Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
c) Orientar a **CONTRATADA** sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
d) Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado;
7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório;

7.3 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;
7.4 – As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos:

a) Advertência por escrito;

b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc-SC pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Rescisão contratual.

7.5 - As penalidades supracitadas não excluem eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
b) Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA,** que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
c) O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO:

Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou ao **EMPREGADO** seu, e/ou ao **PREPOSTO** seu, e/ou ao **GESTOR** seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc-SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

No exercício de suas atividades que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a CONTRATADA a:
1. Realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR daqueles DADOS PESSOAIS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
2. Limitar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do TRATAMENTO de dados;
3. Garantir, aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
4. Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
5. Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

6. Obter o CONSENTIMENTO de seu TITULAR para fins de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, observadas as peculiaridades inerentes aos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS e aos DADOS PESSOAIS de Crianças e Adolescentes;
6.1. O CONSENTIMENTO do TITULAR de DADOS PESSOAIS deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas;
7. Informar, quando solicitado pelo Sesc, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
8. Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de DADOS PESSOAIS e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
9. Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do Sesc e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos Dados Pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.
Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 15 de setembro de 2022.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional Interina do Sesc/SC

Assinatura Eletrônica
20/09/2022 21:26 UTC
BRy Simone Karla da Rocha Batista
987.***.***-20
Simone Karla da Rocha Batista

FERNANDO MOREIRA DE CARVALHO
Sócio – FFX Produções Audiovisuais Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

FFX PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA:22219697000129
22.219.697/0001-29

Emitido por: AC ONLINE RFB v5

Data: 19/09/2022

Testemunha 01:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI:52611698953
526.116.989-53

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 19/09/2022

Testemunha 02:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

SANDRO LUIZ BERNARDO:713185009
713.185.009-82

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 19/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS
035.419.519-07

Emitido por: AC OAB G3

Data: 19/09/2022